



### ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 125/2014 (SIAM)

|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                  | <b>PA COPAM:</b><br>02402/2012/001/2012  | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento       |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> MLOG S.A  | <b>CNPJ:</b> 13.444.994/0001-87  |   |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> MLOG S.A  | <b>CNPJ:</b> 13.444.994/0001-87  |   |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b> Morro do Pilar                                      | <b>ZONA:</b> Rural   |   |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD69                             | <b>LAT/Y</b> 7.876.216   | <b>LONG/X</b> 674.170                               |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>                             |  |   |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL  | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO   | <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL |
| <input type="checkbox"/> NÃO   |  |   |
| <b>NOME:</b> APA Municipal do Rio Picão                                  |  |   |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce   | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Santo Antônio   |   |
| <b>UPGRH:</b> DO3: Região da Bacia do Rio Doce                           | <b>SUB-BACIA:</b> Rio Santo Antônio  |   |
| <b>CÓDIGO:</b>   | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>   | <b>CLASSE</b>                                       |
| A-02-04-6  | Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro   | 6   |
| A-05-01-0  | Unidade de tratamento de minerais – UTM  |   |
| A-05-02-9  | Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)  |   |
| A-05-03-7  | Barragem de contenção de rejeitos / resíduos   |   |
| A-05-04-5  | Pilhas de rejeito / estéril  |   |
| A-05-05-3  | Estradas para transporte de minério / estéril  |   |
| E-01-18-1  | Correias transportadoras   |   |
| F-06-01-7  | Postos ou pontos de abastecimento de combustíveis  |   |
| E-03-04-2  | Tratamento de água para abastecimento  |   |
| E-01-13-9  | Minerodutos  |   |
| E-03-06-9  | Tratamento de esgoto sanitário   |   |
| E-02-04-6  | Subestação de energia elétrica   |   |
| G-01-08-2  | Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais                                 |   |
| F-05-12-6  | Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial   |   |
| E-05-02-9  | Diques de proteção de margens de curso d água<br>Aduutora para captação de água (rios Santo Antônio e Preto) |   |
| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>   |  |   |
| <b>ASSINATURA</b>  |  |   |
| Gilmar dos Reis Martins –<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental |  | 1353484-7   |
| Wesley Alexandre de Paula –<br>Diretor de Controle Processual            |  | 1107056-2   |



## 1. Histórico

O Parecer Único nº 0695698/2014 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 02402/2012/001/2012 do empreendimento MLOG S.A (antiga Morro do Pilar Minerais S.A), na fase prévia, foi levado à 88ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, realizada no dia 06 de novembro de 2014, obtendo o certificado para Licença Prévia (LP) nº 125/2014 para as atividades de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro - A-02-04-6, Unidade de tratamento de minerais – UTM - A-05-01-0, Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) - A-05-02-9, Barragem de contenção de rejeitos / resíduos - A-05-03-7, Pilhas de rejeito / estéril - A-05-04-5, Estradas para transporte de minério / estéril - A-05-05-3, Correias transportadoras - E-01-18-1, Postos ou pontos de abastecimento de combustíveis - F-06-01-7, Tratamento de água para abastecimento - E-03-04-2, Minerodutos - E-01-13-9, Tratamento de esgoto sanitário - E-03-06-9, Subestação de energia elétrica - E-02-04-6, Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais - G-01-08-2, Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial - F-05-12-6, Diques de proteção de margens de curso d água - E-05-02-9, Adutora para captação de água (rios Santo Antônio e Preto), conforme DN 74/04, emitido em 06/11/2014, válida até 06/11/2018, com condicionantes.

Em 06/02/2018 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença Prévia (LP).

O empreendedor alegou que o empreendimento denominado “MLOG S.A” precisará de prazo para concluir os trabalhos em curso de elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, levantamentos imprescindíveis para atendimento das compensações ambientais, florestais e espeleológicas, devido à reorganização técnica e financeira do empreendimento. O empreendedor ainda ressalta que “...em 2015 o setor minerário passou por cenário crítico de redução de preço no minério de ferro nos mercados internacionais, somado à crise política e econômica vivida pelo País nos últimos anos, acabou gerando um redesenho societário da antiga Morro do Pilar Minerais S.A. e da Manabi S.A, ora denomina MLOG S.A – incorporada da Morro do Pilar Minerais S.A”. Outro ponto relevante tratado pelo empreendedor está relacionado aos problemas enfrentados junto ao Município de Morro do Pilar que revogou a declaração de conformidade concedida ao empreendimento que resultou na suspensão dos efeitos do certificado de Licença LP nº 125/2014. No dia 07/02/2017, foi publicado no Diário



Oficial de Minas Gerais o restabelecimento dos efeitos da Licença Prévia concedida a MLOG S.A.

## 2. Controle Processual

O requerimento de prorrogação do prazo da Licença Prévia, por mais 01 (um) ano, foi protocolada nesta SUPRAM/JEQ sob o nº R0029362/2018 em 07/02/2018.

A questão da possibilidade de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia cinge-se a verificação do disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 1997 e Decreto Estadual nº 44.844, de 2008 e suas alterações.

*“Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:*

*I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, **não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.** (g. n.)*

*(...).*

*§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) **poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.** ” (g.n)*

*(...).”*

Em consonância com o disposto na norma supracitada, o Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017, assim dispôs:

*“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:*



*I – LP: cinco anos; (g. n.)*

*(...).”*

Da leitura do § 1º do art.18 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997, nota-se claramente a possibilidade de prorrogação do prazo da Licença Prévia, **desde que não ultrapasse o prazo máximo de cinco anos.**

Neste sentido, a validade da Licença Prévia nº 125/2014 foi concedida com o prazo de 04 (quatro) anos, assim, não há impedimento para a prorrogação pretendida, que estará limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Outro critério a ser analisado, é o temporal, ou seja, quando foi formalizado o requerimento de prorrogação da validade da licença, se antes do seu vencimento. Verifica-se que o requerimento foi protocolado em 07/02/2018, anterior ao vencimento da Licença em questão, que ocorrerá em 06/11/2018.

Conclui-se, assim, que não há óbice sob o ponto de vista jurídico na prorrogação do prazo da Licença Prévia em tela, por mais 01 (um) ano, de forma a respeitar o prazo máximo de 05 (cinco) anos, estabelecido na Resolução CONAMA nº 237, de 1997 e no Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, e suas alterações.

### **3. Conclusão**

Considerando que a Licença Prévia, do empreendimento MLOG S.A, CNPJ: 13.444.994/001-87, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LP;

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 01 (um) ano na validade da Licença Prévia (LP nº 125/14), Processo Administrativo nº 02402/2012/001/2012, a contar do vencimento da licença concedida (06/11/2018), mantidas as condicionantes estabelecidas.